

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
SUAS TRANSCONEXÕES**

D598

Direito da criança e do adolescente e suas transconexões [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Michelle Asato Junqueira, Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci e
Gabriella Miraíra Abreu Bettio– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara -
ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-418-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS TRANSCONEXÕES

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

CRIANÇA E ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS JURÍDICAS PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

CHILD AND ADOLESCENT IN THE DIGITAL ENVIRONMENT: LEGAL CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Dâmaris Larissa Canabrava Wildemberg

Resumo

Este trabalho analisa os principais desafios jurídicos relacionados à inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital, com ênfase na proteção de seus direitos fundamentais. O uso crescente da internet e das redes sociais expõe o público infantojuvenil a riscos quanto à privacidade, segurança da informação e violações de direitos da personalidade. Por meio de abordagem teórica e bibliográfica, examina-se como a legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tem enfrentado essas questões. Conclui-se que medidas integradas entre Estado, sociedade e famílias são essenciais.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Direitos fundamentais, Ambiente digital, Proteção jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the main legal challenges related to the inclusion of children and adolescents in the digital environment, with emphasis on the protection of their fundamental rights. The growing use of the internet and social networks exposes young people to risks concerning privacy, information security, and violations of personality rights. Through a theoretical and bibliographic approach, the study examines how Brazilian legislation, especially the Child and Adolescent Statute (ECA) and the General Data Protection Law (LGPD), has addressed these issues. It concludes that integrated measures by the State, society, and families are essential to ensure effective protection online.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child, Adolescent, Fundamental rights, Digital environment, Legal protection

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo tem como tema central a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ambiente digital. A crescente inserção desse público nas redes sociais, aplicativos de mensagens e demais plataformas virtuais evidencia novas formas de interação social, mas também suscita preocupações acerca da violação de garantias previstas constitucionalmente. Trata-se de um campo em constante transformação, no qual a evolução tecnológica se choca com a necessidade de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade infantojuvenil.

A relevância do tema justifica-se, em primeiro lugar, pela vulnerabilidade peculiar de crianças e adolescentes, sujeitos que demandam proteção integral conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A ausência de regulamentações específicas sobre o uso da internet por menores de idade tem gerado lacunas jurídicas, expondo-os a riscos como a exploração sexual, o cyberbullying e a coleta indevida de dados pessoais.

Além disso, o debate se torna ainda mais necessário diante da expansão de marcos normativos recentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que inclui dispositivos específicos voltados à tutela de dados de crianças e adolescentes. Tais avanços, entretanto, ainda não se mostram suficientes para enfrentar os inúmeros desafios impostos pela sociedade da informação.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. DO DESENVOLVIMENTO

2.1 Direitos fundamentais de crianças e adolescentes e sua aplicação no ambiente digital

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um marco de proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 227). O ECA, por sua vez, regulamentou esse comando constitucional, garantindo um conjunto de prerrogativas ligadas à dignidade, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No ambiente digital, tais direitos ganham novas dimensões e enfrentam desafios complexos. O direito à privacidade, por exemplo, previsto no art. 5º, inciso X, da Constituição, precisa ser reinterpretado frente às práticas de compartilhamento excessivo de imagens de crianças, fenômeno conhecido como sharenting. Essa prática, muitas vezes realizada pelos próprios pais, pode expor os menores a riscos de assédio, exploração e até mesmo roubo de identidade. A facilidade de disseminação de informações na internet torna a remoção de conteúdos quase impossível, perpetuando a exposição e suas consequências a longo prazo para a vida digital e real da criança.

Outro aspecto relevante é o direito à informação e à liberdade de expressão. Embora a internet seja um espaço de acesso a conteúdos educativos e culturais vastos e diversificados, ela também abriga materiais inapropriados, como discursos de ódio, pornografia, fake news e conteúdos que incitam à violência ou à auto-mutilação. A ausência de filtros eficazes, a dificuldade de monitoramento integral por parte dos responsáveis e a velocidade com que esses conteúdos se espalham evidenciam a fragilidade da proteção dos usuários em formação. A exposição a esses materiais pode causar danos psicológicos severos, distorcer a percepção da realidade e influenciar negativamente o desenvolvimento moral e ético dos jovens.

Nesse cenário, ganha destaque a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal. Cabe ao Estado o papel de regulamentar o ambiente digital, fiscalizar o cumprimento das leis e criar mecanismos de proteção e denúncia eficazes. À sociedade civil, incluindo empresas de tecnologia e provedores de serviços, compete promover ambientes digitais seguros, desenvolver ferramentas de controle parental e investir em educação digital. E à família, o dever primordial de orientar e supervisionar a utilização da internet pelos menores,

estabelecendo limites, dialogando sobre os riscos e ensinando o uso consciente e responsável das tecnologias.

Adicionalmente, a doutrina jurídica e áreas correlatas têm apontado que a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital exige uma abordagem multidisciplinar e integrada. Não basta apenas o Direito com suas normas e sanções; é fundamental a colaboração com a Psicologia, para compreender os impactos emocionais e comportamentais; com a Pedagogia, para desenvolver estratégias de educação digital e letramento midiático; e com a Tecnologia da Informação, para criar soluções técnicas de segurança e filtragem de conteúdo. Essa integração é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes e para a implementação de medidas preventivas e repressivas que realmente alcancem seus objetivos.

Por fim, observa-se que o Poder Judiciário brasileiro tem se deparado com demandas crescentes sobre violação de direitos no ambiente digital. Casos envolvendo a retirada de conteúdos ofensivos, a responsabilização de provedores de aplicações e serviços de internet, e a reparação de danos morais e materiais vêm consolidando a jurisprudência na proteção da infância e da juventude em meios virtuais. Decisões judiciais têm reforçado a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, adaptando as normas existentes à complexidade do ciberespaço e buscando garantir a efetividade dos direitos fundamentais mesmo em um ambiente tão dinâmico e desafiador.

2.2 A proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes e a aplicação da LGPD

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) representou um avanço significativo na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil, alinhando o país às melhores práticas internacionais de proteção de dados. Um dos seus pontos de destaque é justamente a atenção especial conferida às informações de crianças e adolescentes, reconhecendo a sua vulnerabilidade e a necessidade de salvaguardas adicionais para o tratamento de seus dados pessoais. Essa abordagem é crucial em um cenário onde a coleta e o uso de dados se tornaram onipresentes, especialmente em plataformas e aplicativos voltados para o público infantojuvenil.

O artigo 14 da LGPD estabelece diretrizes claras e rigorosas para o tratamento de dados de crianças. Ele determina que o tratamento de dados pessoais de crianças deve ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Além disso, a lei exige que os provedores de serviços e aplicações de internet utilizem tais dados apenas para finalidades específicas e de legítimo interesse da criança, vedando expressamente a coleta de dados excessivos ou desnecessários para a finalidade pretendida. Essa medida visa a coibir práticas abusivas de marketing direcionado e a garantir que os dados sejam utilizados em benefício do menor, e não para exploração comercial.

Entretanto, na prática, a efetividade dessas disposições enfrenta desafios consideráveis, principalmente no que tange à fiscalização e ao cumprimento por parte das empresas. Observa-se a dificuldade de verificar a idade real dos usuários em muitos aplicativos e redes sociais, que frequentemente utilizam cadastros simplificados e pouco robustos. Esse vácuo normativo e a falta de mecanismos eficazes de verificação de idade abrem espaço para que crianças acessem plataformas destinadas a adultos, ficando expostas a conteúdos impróprios, interações perigosas e à coleta indiscriminada de seus dados sem o devido consentimento parental. A complexidade do ambiente digital e a rápida evolução tecnológica dificultam a adaptação e a fiscalização por parte das autoridades.

A comparação com legislações estrangeiras, como o Children's Online Privacy Protection Act (COPPA), nos Estados Unidos, revela que o Brasil ainda carece de instrumentos mais eficazes de controle e de uma cultura de conformidade mais consolidada. Enquanto a COPPA impõe sanções rigorosas e multas elevadas às empresas que descumprem suas regras de proteção de dados de menores, a aplicação da LGPD, embora promissora, ainda enfrenta entraves relacionados à estruturação e à plena atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A ANPD tem um papel fundamental na fiscalização, na aplicação de sanções e na orientação sobre as melhores práticas, mas sua atuação ainda está em fase de consolidação.

Não obstante as limitações e os desafios operacionais, a LGPD inaugura um caminho promissor para o fortalecimento da proteção digital de crianças e adolescentes no Brasil. Sua eficácia, porém, depende de uma articulação contínua e eficiente com outras normas e instituições, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Ministério Público, o Poder Judiciário e as entidades de defesa dos direitos da criança. Além disso, é imprescindível a

conscientização e o engajamento de pais, educadores e das próprias empresas de tecnologia. A educação digital para crianças e adolescentes, bem como para seus responsáveis, é uma ferramenta poderosa para promover o uso seguro e responsável da internet, capacitando-os a identificar riscos e a exercer seus direitos no ambiente online.

Assim, verifica-se que a tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ambiente digital exige constante atualização legislativa, aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e uma atuação conjunta e coordenada entre Estado, sociedade civil organizada e setor privado. O objetivo final é construir um ambiente virtual que seja seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno e saudável das novas gerações, garantindo que a tecnologia seja uma ferramenta de empoderamento e não de vulnerabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os desafios jurídicos relacionados à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ambiente digital. Constatou-se que a expansão tecnológica amplia as oportunidades de interação e aprendizado, mas também intensifica os riscos de violação da dignidade infantojuvenil.

Verificou-se que, embora a Constituição Federal, o ECA e a LGPD ofereçam bases normativas relevantes, a aplicação prática dessas normas ainda encontra obstáculos, sobretudo na fiscalização do uso das redes sociais e na responsabilização efetiva de provedores. A complexidade do ambiente digital exige uma adaptação constante do arcabouço jurídico e dos mecanismos de controle.

Por fim, conclui-se que a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital demanda uma atuação conjunta e sinérgica entre Estado, sociedade e família. Apenas por meio de políticas públicas integradas, que contemplem a educação digital, o fortalecimento dos mecanismos legais e a fiscalização efetiva, será possível assegurar que o ambiente virtual seja um espaço seguro e propício ao desenvolvimento humano, onde os direitos fundamentais dos mais jovens sejam plenamente respeitados e garantidos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República.
- BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília: Presidência da República.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital aplicado: proteção de dados pessoais, responsabilidade civil e compliance. São Paulo: Saraiva, 2021.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.